

Processo n.: @TCE 17/00607305

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela extinta SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 000014, no valor de R\$ 150.000,00, de 05/04/2010, à Associação dos Cronistas, Poetas e Contistas Catarinenses, para execução do Projeto "Açorionópolis - 5º Encontro da Lusofonia"

Responsáveis: Gilmar Knaesel, Associação dos Cronistas, Poetas e Contistas Catarinenses e Augusto César de Abreu Teodoro

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1124/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar o presente processo, sem resolução de mérito.
2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal o cumprimento do § 5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.
3. Dar ciência desta Decisão:
 - 3.1. aos Responsáveis supranominados, bem como notificá-los da possibilidade de solicitação de desarquivamento, nos termos do art. 1º § 4º da Instrução Normativa n TC-29/2021;
 - 3.2. à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC